



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



*Contrato nº 02.111/2017 – SMS, parte integrante do Processo de Inexigibilidade – SMS, celebrado entre o **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **CAMILA NAVEGAÇÕES E TRANSPORTES EIRELI - EPP**, na forma abaixo.*

Por este instrumento, a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Dr. Freitas, nº 1298, Bairro Novo, nesta cidade, CEP 68.400-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.311.333/0001-58, neste ato representado pelo Senhor **CHARLES CÉSAR TOCANTINS DE SOUZA**, Secretário Municipal de Saúde, brasileiro, CPF nº. 207.680.012 - 34, RG nº. 1895299/2ª VIA/PC-PA, residente e domiciliado nesta cidade de Cametá, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **CAMILA NAVEGAÇÃO E TRANSPORTE EIRELI - EPP**, com CNPJ/MF nº 83.754.820/0001-04, estabelecida à Av. Conselheiro Furtado, nº 2391, Bairro: Cremação, CEP 66.040-100, na cidade Belém, Estado do Pará, neste ato, representada por sua sócia, Senhora **LAURA PRISCILA DE ARAÚJO PANTOJA PENA**, empresária, portadora do CPF: 884.541.772-72 e Carteira de Identidade nº 5120053 – SSP/PA, residente e domiciliada na cidade de Belém, Estado do Pará, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, tem, entre si, ajustado o **CONTRATO Nº 02.111/17 – PMC**, cujo objetivo é prestação de serviços públicos aquaviários municipal de passageiros e veículos do município de Cametá, da travessia da sede do município de Cametá à margem direita do rio Tocantins, a priori no porto da vila de Carapajó – PA, que se regerá fundamentada na Lei Federal 8.666 de 21 de julho de 1993 e demais legislações pertinente na modalidade **INEXIGIBILIDADE nº 00.111/17 – PMC**, pelas cláusulas seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de transporte da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Cametá e suas secretarias, via balsa, nos seguintes trechos:

- a) Cametá (sede) – margem direita do Rio Tocantins até a Vila de Carapajó – margem esquerda do rio Tocantins;
- b) Vila de Carapajó – margem esquerda do rio Tocantins até Cametá (sede) – margem direita do Rio Tocantins.

1.2. O objeto deste deverá obedecer, às especificações, unidades, quantidades, valor unitário, condições e formas constantes da Proposta de Preços da **CONTRATADA** e

Secretaria Municipal de Saúde

Avenida Dr. Freitas, nº 1298, Bairro Novo, CEP 68.400-000 – Cametá – Pará
CNPJ nº. 11.311.333/0001-58





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



nos termos expressos no processo de licitação INEXIGIBILIDADE nº 00.111/2017 –
PMC.

02. CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão prestados exclusivamente na cidade de Cametá – PA.

03. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos garantidores para a execução do objeto em licitação estão previstos no Orçamento Municipal vigente, conforme descrições a seguir:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL: 0212 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10.122.0052.2.057.0000 –
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA**

FONTE DE RECURSOS: 010.000 – **RECURSOS ORDINÁRIOS**

04. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O valor unitário das tarifas por veículo seguem na tabela a seguir:

DISCRIMINAÇÃO DO VEÍCULO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
AUTOMÓVEL PEQUENO (CARRO DE PASSEIO)	56,00	40	2.240,00	26.880,00
AUTOMÓVEL MÉDIO (CARRO PASSEIO)	66,00	40	2.640,00	31.680,00
AUTOMÓVEL GRANDE (CARRO DE PASSEIO)	76,00	30	2.280,00	27.360,00
UTILITÁRIOS PEQUENO	64,00	20	1.280,00	15.360,00
UTILITÁRIOS MÉDIO	79,00	20	1.580,00	18.960,00
UTILITÁRIOS GRANDE	97,00	20	1.940,00	23.280,00
MOTOCICLETAS	20,00	30	600,00	7.200,00
ÔNIBUS RODOVIÁRIOS	182,00	10	1.820,00	21.840,00
PASSEIRO AVULSO	9,00	10	90,00	900,00
TOTAL		220	14.470,00	173.460,00

OBS: Quantitativo dos veículos conforme solicitação da SMS. (ANEXO AO PROCESSO)

4.2. Por ser um serviço que deverá ser usado conforme necessidade desta secretaria, valor a ser pago será aquele efetivamente do serviço que for realizado.

Secretaria Municipal de Saúde
Avenida Dr. Freitas, nº 1298, Bairro Novo, CEP 68.400-000 – Cametá – Pará
CNPJ nº. 11.311.333/0001-58





4.3. O valor descrito na clausula anterior é final, não sendo, sob hipótese alguma, permitido o seu reajuste.

05. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. Os pagamentos pelos serviços executados serão efetuados de acordo com a apresentação da respectiva nota fiscal, na qual deverá contar atestado de recebimento/realização dos serviços, firmado por representante do Município de Cametá/ SMS, devidamente identificado.
- 5.2. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega da nota fiscal, que deverá estar acompanhada do respectivo recibo correspondente e as respectivas planilhas dos serviços executados.
- 5.3. Em casos de devolução de notas fiscal para se produzir correções julgadas necessárias, o prazo para o pagamento devolvido passará a contar após a sua reapresentação com as correções devidamente produzidas.
- 5.4. Os valores pertinentes a eventuais sanções pecuniárias aplicadas à CONTRATADA serão descontados dos pagamentos devidos à mesma.

06. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. Os serviços serão contratados de acordo com as necessidades da unidade requisitante e iniciados de imediato.
- 6.2. Os serviços serão considerados executados quando realizados na forma e nas condições contratadas e quando aceitos pela Prefeitura/SMS (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE), firmada por funcionário da Prefeitura/SMS e posta na respectiva nota fiscal/recibo.
- 6.3. A execução dos serviços de transporte por navegação será formalizada por intermédio da expedição da **AUTORIZAÇÃO DE TRAVESSIA**, firmada por funcionário da Prefeitura especialmente designado para tal fim, e deverá apresentar:
- a) Em papel timbrado da Prefeitura/SMS, contar o numero da autorização, veiculo com placa e/oi chassi, conforme o caso, se o veículo é com carga/sem carga, a secretaria requisitante e destino final.
- b) O documento deverá ter assinatura expedida por servidor designado para tal fim.

07. CLÁUSULA SÉTIMA DO RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO DE TRAVESSIA

7.1. Fica designado o servidor **DIEGO HENRIQUE FILOL MARTINS VALENTE** portador do RG sob o nº 4369504 e CPF 783.497.882-91 como responsável para expedir a **AUTORIZAÇÃO DE TRAVESSIA**, além de acompanhar a execução do





contrato em questão, nos termos da disposição contida no art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.2. A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**.

7.3. Cabe ao responsável pela fiscalização o registro em relatórios de todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços contratados e encaminhar cópia à **CONTRATADA** para a imediata correção das irregularidades apontadas.

08. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços ora contratados serão executados durante o ano de 2017, contados da data de assinatura do presente contrato.

8.2. Havendo necessidade, desde que devidamente justificada, o prazo de execução ora contratado poderá ser prorrogado, observando-se as recomendações previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

09. CLÁUSULA NONA – DA VIGENCIA DO CONTRATO

9.1. A vigência do presente contrato inicia-se na data de sua assinatura e findará em **16/10/2018**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução parcial ou total deste contrato serão aplicadas à **CONTRATADA** as sanções previstas na Lei de Licitações e Contratos, Lei Federal 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A rescisão deste contrato dar-se-á em qualquer dos casos de que tratam os artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993 e nas alterações nela produzidas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da cidade de Cametá, estado do Pará, para toda e quaisquer ação judicial decorrente deste instrumento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 03 (Três) vias, de iguais teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.



Secretaria Municipal de Saúde

Avenida Dr. Freitas, nº 1298, Bairro Novo, CEP 68.400-000 – Cametá – Pará
CNPJ nº. 11.311.333/0001-58



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Cametá, 16 de Outubro de 2017.

Oswaldo Otávio F. Valente Júnior
Oswaldo Otávio F. Valente Júnior
Secretário Saúde Adjunto
CPF: 684.427.932-91

CHARLES CÉSAR TOCANTINS DE SOUZA
CPF nº. 207.680.012 – 34
DEC.MUN Nº. 007/2017
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº: 11.311.333/0001 - 58
CONTRATANTE

Laura Priscila de Araujo Pena
CAMILA NAVEGAÇÃO E TRANSPORTE LTDA
CNPJ/MF nº 83.754.820/0001-04
LAURA PRISCILA DE ARAÚJO PANTOJA PENA
CPF: 884.541.772-72
C.I. nº 5120053 – SSP/PA
CONTRATADO



TESTEMUNHAS:

Nome
CPF:

Nome
CPF:

[Handwritten signature]